

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

## VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 026/2018

Of. 034-2018

Alvorada, 17 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, resolvi usar da prerrogativa conferida pela Carta Magna ao Chefe do Poder Executivo em seu art. 66, parágrafo primeiro e recepcionado pela Constituição Estadual em seu art. 66, parágrafo primeiro, bem como pela Lei Orgânica em seu art. 43, parágrafo primeiro, vetando o Projeto de Lei 026/2018 que **“DETERMINA A COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES DE PESSOAS IDOSAS OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PELOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO.”**

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em incentivar o atendimento especial a pessoas idosas ou portadores de necessidades especiais, com a busca de melhores facilitadores, por meio de laboratórios conveniados com o município resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa e violar os Princípios da Separação dos Poderes sendo, portanto, inconstitucional.

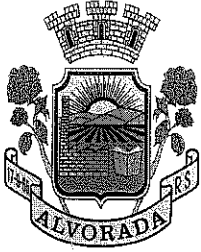
Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da Administração Municipal, mais especificamente as suas atribuições de fiscalização e aplicação de penalidades estabelecidas no art. 4º do diploma proposto, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, somente por este poderia ser proposto.

Nesse sentido, por seu turno, reproduzindo por simetria a sistemática da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município preceitua que compete privativamente a Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de leis que criem atribuições aos órgãos da Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

## Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

Da análise do artigo acima mencionado constato facilmente que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições de órgãos da Administração Pública, bem como ações de fiscalização de matérias privativas por ele propostas.

As hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade formal do ato legislativo, impondo a declaração de nulidade total como expressão técnico legislativa.

Desse modo, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é de competência exclusiva do Poder Executivo. O Município, por meio de seu gestor, goza de total competência para organizar e implantar mecanismos, programas que propiciem o efetivo atendimento em toda a atividade administrativa, até mesmo porque, qualquer que seja a ação, culmina em obrigações e, conseqüentemente, aumento de despesas, como é o caso.

Portanto, a proposição do Projeto de Lei em exame se revela inconstitucional, por apresentar vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, pois invade a iniciativa de lei exclusiva da Chefe do Poder Executivo Municipal.

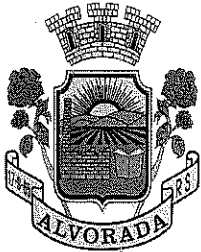
O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o **Princípio da Separação dos Poderes** que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Destarte, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Esta é exatamente a situação verificada no Projeto de Lei em apreço, ao estabelecer a obrigatoriedade de aplicação de penalidades ao setor privado de matérias vedadas a iniciativa privativa do legislativo.

A promulgação e sanção do Projeto não o torna eficaz, posto que vício como o que se apresenta macula o dispositivo em sua origem, pois a **sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.**

Ante todo o acima exposto, salta aos olhos a existência de vício de iniciativa e conseqüente violação ao Princípio da Separação dos Poderes no Projeto de Lei em pauta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

Nessa linha, constato que o Projeto de Lei em apreço institui obrigações aos laboratórios que são conveniados com o Município, bem como ao próprio Poder Executivo.

Em virtude da razão supra exposta, resolvi vetar à emenda ao referido Projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Alvorada.

Certo de que a razão do presente veto há de sensibilizar os Nobres Edis, sabendo que os Poderes Constituídos trabalham dentro da mais absoluta legalidade, priorizando sempre o interesse da coletividade, fico na expectativa de seu acolhimento.

  
JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Arlindo Slayfer  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada